

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 03236/19

<u>01. Processo:</u> **TC- 09929/19.**

02. Origem: PBPrev - Paraíba Previdência.

03. Aposentando(a): Sebastião Bezerra de Melo.

04. Cargo: Técnico Judiciário.

05. Idade: 56 anos.

06. Matrícula: 468.652-7.

07. Lotação: Tribunal de Justiça da Paraíba.

08. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – 09/05/2019.

<u>09.</u> <u>Parecer da AUDITORIA:</u> A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.

10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 46.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Sebastião Bezerra de Melo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 07:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 09:27



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO